



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0002723-57.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos.

1. A parte autora deverá emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inc. II, do NCPC, no sentido de informar o seu atual estado civil
2. Prazo de 15 dias, sob as penas da lei.
3. Publique-se.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

Dia de Santa Inês.

Bel. Damião Severiano de Sousa
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 21/01/2020 15:18:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012115184242600000055771263>
Número do documento: 20012115184242600000055771263

Num. 56694135 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002723-57.2020.8.17.2001

AUTOR: EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56694135, conforme segue transscrito abaixo:

"A parte autora deverá emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inc. II, do NCPC, no sentido de informar o seu atual estado civil Prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Publique-se."

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 31/01/2020 14:43:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013114434814700000056303730>
Número do documento: 20013114434814700000056303730

Num. 57240249 - Pág. 1

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: Fernando Antonio da Costa Borba - 01/02/2020 11:36:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020111364202000000056330966>
Número do documento: 20020111364202000000056330966

Num. 57268480 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEÇÃO A DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.**

Processo nº 0002723-57.2020.8.17.2001

SEÇÃO A

EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA, nos autos **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** em que contende contra **COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS - MATRIZ S.A.**, vem por seu advogado infra-assinado, **EMENDAR A INICIAL**, declarando que:

Estado Civil da autora é solteira, conforme certidão de nascimento anexa.

REQER a citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 1 de Fevereiro de 2020.


FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA
OAB/PE 11218

DOCUMENTO ANEXO

Certidão de nascimento

Av. Visconde de Suassuna, 904 | 1º Andar | Santo Amaro | Recife-PE | CEP 50050-540
81 3224-5519 | contato@costaborbaadvogados.adv.br
www.costaborbaadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: Fernando Antonio da Costa Borba - 01/02/2020 11:36:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020111364212800000056330967>
Número do documento: 20020111364212800000056330967

Num. 57268481 - Pág. 1



Av. Visconde de Suassuna, 904 | 1º Andar | Santo Amaro | Recife-PE | CEP 50050-540
81 3224-5519 | contato@costaborbaadvogados.adv.br
www.costaborbaadvogados.adv.br



Assinado eletronicamente por: Fernando Antonio da Costa Borba - 01/02/2020 11:36:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020111364212800000056330967>
Número do documento: 20020111364212800000056330967

Num. 57268481 - Pág. 2

N.º 821

Pag. N.º 158

CARLOS IVO VIEIRA SÁLGADO
3º Tabellão de Notas
JOSÉ ARTHOS FALÇAO
Substituto
a firma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

| | |
|------------------------------|---|
| Bel. Maipé José Fernandes | |
| OFICIAL PAPAGALO | |
| Bonifácio B. Lino de Souza | |
| SUBSTITUTO: | |
| Boa Vista | |
| 40 Zona Industrial Boa Vista | |
| RETIRE | ? |
| PERNAMBUCO | |

CERTIDÃO DE
NASCIMENTO

testemunhas da declaração: José Cidrin dos Santos e João Felipe Neres.

declarante: o genitor . - - - - -
entregações: registo feito de acordo com o Dec. 765 de 14 de julho de 1949. - - - - -
verdade é verdade: *Sou sé. Sou leigo e creio.*

Recife. 09 de dezembro de 1970





Assinado eletronicamente por: Fernando Antonio da Costa Borba - 01/02/2020 11:36:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020111364220600000056331668>
Número do documento: 20020111364220600000056331668

Num. 57269182 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0002723-57.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Processo nº 2723-57.2020

Vistos.

- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes;
- 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente;
- 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis;
- 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.
- 6- Intime-se.

Recife, 26 de março de 2020.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002723-57.2020.8.17.2001

AUTOR: EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID59829605, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO Processo nº 2723-57.2020 Vistos. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Intime-se. Recife, 26 de março de 2020. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 1 de abril de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau

